

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.628, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E
RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Departamento de Recursos Ambientais	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	04
Chefe de Divisão de Águas Superficiais	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Águas Subterrâneas	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Análise Ambiental	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Comercialização	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Documentação e Informação	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Pessoal	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Serviços Gerais	DAS-2	01
TOTAL		12

*** **

DECRETO Nº28.629, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DAS CIDADES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria das Cidades ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria das Cidades.

Art.2º A Secretaria das Cidades tem por finalidade promover o equilíbrio espacial, econômico, social e ambiental, buscando de forma integrada o desenvolvimento urbano, local e regional do Estado do Ceará, competindo-lhe:

- I. elaborar políticas articuladas com os entes federados que promovam o desenvolvimento urbano, local e regional, integrando ordenamento territorial, desenvolvimento econômico e social objetivando a melhoria da qualidade de vida da população com foco na redução da pobreza, das desigualdades inter-regionais;
- II. coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento urbano e de apoio ao desenvolvimento local e regional, definindo mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;
- III. conduzir e coordenar ações e projetos que contribuam para a integração intra-regional e o fortalecimento da rede de cidades;
- IV. elaborar políticas, planos, programas e projetos de habitação, dando prioridade à população de baixa renda;
- V. promover a integração das ações programadas para a área de habitação, pelos governos federal, estadual e municipal e pelas comunidades;
- VI. patrocinar estudos e monitorar as questões relacionadas ao déficit habitacional que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;
- VII. definir políticas de ordenamento e ocupação do território, bem como propor legislação disciplinando a matéria;
- VIII. definir e implementar a política estadual de saneamento ambiental;
- IX. definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbana;
- X. coordenar programas e ações de impacto regional;

- XI. articular-se com os municípios, o governo federal e entidades da sociedade para a promoção de iniciativas de desenvolvimento local e regional integrado e sustentável;
- XII. prestar assistência técnica aos municípios nas questões relacionadas às políticas urbana, habitacional e de saneamento, e estimular a criação de consórcios públicos;
- XIII. elaborar e apoiar a implementação dos planos de desenvolvimento regional e apoiar as prefeituras municipais na elaboração de estudos, planos e projetos;
- XIV. definir modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento local e regional;
- XV. definir políticas, coordenar ações e implementar programas e projetos com vistas ao ordenamento da Região Metropolitana de Fortaleza e dos aglomerados urbanos;
- XVI. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria das Cidades é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário das Cidades
- Secretário Adjunto das Cidades

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria Técnica e de Planejamento

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano
 - 4.1 Célula de Planejamento Urbano e Assistência Técnica aos Municípios
 - 4.2 Célula de Estudos, Projetos e Obras de Ordenamento e Estruturação Urbana
 - 4.3 Célula de Gestão Metropolitana e dos Aglomerados Urbanos
5. Coordenadoria de Habitação
 - 5.1 Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais
 - 5.2 Célula de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica
6. Coordenadoria de Saneamento Ambiental
 - 6.1 Célula de Gestão de Saneamento Básico
 - 6.2 Célula de Gestão de Resíduos Sólidos e Infra-estrutura Sanitária
7. Coordenadoria de Desenvolvimento e Integração Regional
 - 7.1 Célula de Apoio e Fortalecimento da Base Econômica Local e Regional
 - 7.2 Célula de Gestão Regional
 - 7.3 Célula de Ordenamento do Território

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 8.1 Célula de Gestão de Pessoas
 - 8.2 Célula de Apoio Logístico
 - 8.3 Célula de Tecnologia da Informação
 - 8.4 Célula de Orçamento, Finanças, Prestação de Contas e Contabilidade.

VI – ENTIDADE VINCULADA

Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria das Cidades são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Joaquim Cartaxo Filho

SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.629 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DAS CIDADES CRIADOS PELA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	01
TOTAL	01

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DAS CIDADES CRIADOS SITUÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	08
DNS-3	20
DAS-1	02
DAS-2	01
TOTAL	31

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DAS CIDADES

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	07
Articulador	DNS-3	06
Orientador de Célula	DNS-3	14
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	01
TOTAL		31

*** **

DECRETO Nº28.630, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que disposto na Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º - Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace).

Art.2º - O Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), tem por finalidades básicas a promoção e execução da Política Agrária do Estado, compreendendo atividades concernentes à organização da estrutura fundiária, investido de amplos poderes de representação para promover a discriminação de terras devolutas de conformidade com a legislação específica, autoridade para reconhecer as posses legítimas e titular os respectivos possuidores, bem como incorporar ao seu patrimônio as terras devolutas, ilegitimamente ocupadas e as improdutivas, destinando-as aos objetivos.

Parágrafo único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, partir da publicação deste Decreto.

Art.3º - A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace) passa a ser a seguinte:

I. ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

1. Conselho de Administração

II. ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

2. Superintendência

III. ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E ACESSORAMENTO

3. Procuradoria Jurídica

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

IV. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria Técnica e de Operações

5.1. Célula de Gestão Fundiária

5.1.1. Núcleo de Estudos, Cadastro e Levantamentos Fundiários

5.2. Célula de Cartografia, Geoprocessamento e Diagnóstico Fundiário

5.2.1. Núcleo de Titulação e Patrimônio Fundiário

5.3. Célula de Desenvolvimento Fundiário

5.3.1. Núcleo de Apoio a Assentamentos, Reassentamentos Rurais e Acesso a Terra

V. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria Administrativa - Financeira

6.1. Núcleo de Administração

6.2. Núcleo de Tecnologia da Informação

6.3. Núcleo de Recursos Humanos

6.4. Núcleo de Finanças e Contabilidade

Art.4º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º - Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro 2007.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.630, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE

SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	01
DNS-3	03
DAS-1	05
DAS-2	10
DAS-3	03
Total	22

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Assessor Especial	DNS-3	01
Coordenador	DNS-3	02
Procurador Jurídico	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Orientador	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	03
Supervisor	DAS-2	07
Auxiliar Técnico	DAS-3	03
Total		22